



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 480/2023

Piumhi, 13 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**Dr. Paulo César Vaz**

Prefeito Municipal de Piumhi

**Assunto: Encaminha Proposição de Lei Complementar nº 009/2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei Complementar nº 009, de 13 de dezembro de 2023**, que "Altera a Lei Complementar 51/2017, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências".

A matéria foi discutida e aprovada por 7 (sete) votos em única discussão e votação na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2023, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 149/2023, o qual requereu o regime de urgência especial e a apreciação do projeto em única discussão e votação, nos termos do art. 144, § 1º, I c/c art. 164, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

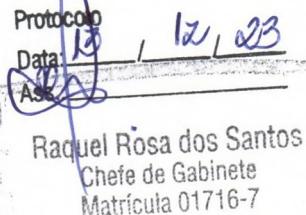
Registrhou-se a ausência justificada do Vereador José Antônio Camargo Júnior.

O Presidente não vota a matéria, conforme termos regimentais.

Atenciosamente,

**WILDE WELLIS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**  
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

## **PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Altera a Lei Complementar 51/2017, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso VIII do § 3º do art. 9º da Lei Complementar 51/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º (...)**

**§ 3º (...)**

**VIII - Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana é composta pelo Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, Divisão de Manutenção e Transporte e Divisão do Aeroporto Municipal.”**

**Art. 2º** Ficam acrescentados o artigo 43-A e a Seção XIX no Capítulo V da Lei Complementar 51/2017, com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO V**

**(...)**

**Seção XIX**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA**

**Art. 43-A** Ao Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana compete:  
**I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas e pessoas portadoras de deficiência;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- II - promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;
- V - coletar mensalmente dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VII - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Nacional de Trânsito no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- VIII - aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para que o tenha colocado;
- IX - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- X - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

A blue ink signature in cursive script, appearing to read 'Ulysses Guimarães'.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read 'Góis'.

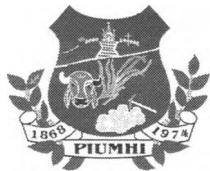


## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- XI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código Nacional de Trânsito relativa a obra e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- XII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XIII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XIV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XV - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de veículos para unidade da Federação;
- XVI - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Regional de Trânsito;
- XVII - fornecer ao órgão de trânsito do Governo Federal dados estatísticos para organização da estatística geral de trânsito do território nacional;
- XVIII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN,
- XIX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir emissão global de poluentes;
- XX - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal,





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)

E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIII - aplicar as normas da ABNT, como a NBR 9050, para reduzir barreiras que as pessoas com deficiência e necessidades especiais (PNE) enfrentam para ter acesso às vias urbanas;

XXIV - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações do tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;

XXV - regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadoria;

XXVI - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito."

**Art. 3º** Ficam revogados o artigo 61 e a Seção XVIII – Divisão de Trânsito e Mobilidade Urbana da Lei Complementar 51/2017.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

A assinatura é feita em azul tinta, com uma base mais larga e uma parte superior mais fina e curvada.

A assinatura é feita em azul tinta, com uma base curva e uma parte superior mais vertical.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br)  
E-mail: [apoio@camarapiumhi.mg.gov.br](mailto:apoio@camarapiumhi.mg.gov.br) Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

**Art. 6º** Fica alterado o Organograma da Estrutura Organizacional do Município, passando a vigorar conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

Piumhi-MG, 13 de dezembro de 2023.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA".

**WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "REINALDO DOS REIS SILVA".

**REINALDO DOS REIS SILVA**

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

## Estrutura Organizacional

